

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIREÇÃO DE CORPO
CLÍNICO DE UNIDADES
HOSPITALARES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
SCALA SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº 007/2021 – INSTITUTO CEM

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCALA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.902/0001-30, com sede social na Rua Benjamin Constant, no. 390, Quadra 107, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.525-050, neste ato representada por seu titular, LUIS HENRIQUE RIBEIRO GABRIEL, portador da cédula de identidade RG nº 1.586.554 e inscrito no CPF sob o no. 377.514.091-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado para o atendimento dos interesses do CONTRATANTE em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o Parceiro Público Estado de Goiás para a gestão e operacionalização de unidades hospitalares no Estado de Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO DE CORPO CLÍNICO DE UNIDADES HOSPITALARES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE junto às unidades hospitalares estaduais sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás, conforme termos dos respectivos Contratos de Gestão celebrados com o Parceiro Público Estado de Goiás.
- 2.2. O CONTRATADO prestará os seguintes serviços para o CONTRATANTE junto às unidades hospitalares estaduais sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás:
- i) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de cada corpo clínico;
 - ii) Determinar as políticas de trabalho de cada corpo clínico;
 - iii) Assegurar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
 - iii) Assegurar a observância dos princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;
 - iv) Supervisionar a execução das atividades médicas desenvolvidas em cada unidade hospitalar, considerando, inclusive, as condições materiais e humanas para a regular e eficaz prestação dos serviços médicos;
 - vi) Zelar pelo fiel cumprimento ao Regimento do Corpo Clínico;
 - vii) Contribuir para o desempenho profissional adequado dos médicos do Corpo Clínico de cada unidade hospitalar, inclusive dos terceirizados por meio de pessoa jurídica;
 - viii) Fomentar e promover o aperfeiçoamento profissional dos médicos que exercem suas atividades profissionais junto às unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do INSTITUTO CEM;
 - ix) Promover e estimular a produção científica dos profissionais médicos sob a sua direção;
 - x) Colaborar com a Coordenação Operacional de cada unidade hospitalar para o aperfeiçoamento e melhoria da assistência médica prestada à sociedade;
 - xi) Conscientizar e supervisionar o cumprimento do Código de Ética Médica por parte dos profissionais médicos sob a sua direção, inclusive os terceirizados por meio de pessoa jurídica.
- 2.3. O CONTRATADO, quando necessário, deverá designar, sem exceções, pessoal técnico devidamente qualificado e apto ao exercício das atividades objeto do presente Contrato.
- 2.4. O CONTRATADO deverá realizar visitas periódicas nas unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do INSTITUTO CEM no Estado de Goiás para o propósito de orientar e supervisionar o trabalho do Corpo Clínico sob a sua direção.
- 2.5. O CONTRATADO se obriga a respeitar integralmente a legislação que se aplicar aos serviços objeto do presente Contrato, portando as licenças obrigatórias, inscrições e registros profissionais necessários para o exercício das atividades perante os órgãos privados ou da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.
- 2.6. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei nº 6.019/1974.
- 2.7. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, exercendo todos os esforços para o atendimento dos interesses do ente estatal diante dos Contratos de Gestão celebrados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este Contrato terá prazo determinado, com início em 01/07/2021 e término em 30/06/2022.
- 3.2. Este Contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o ente público estadual.
- 4.1.1. O pagamento do preço constante da Cláusula 5.1 será feito por meio do rateio proporcional deste valor no montante mensal de cada repasse financeiro a ser realizado pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS às filiais constituídas pelo INSTITUTO CEM para a gestão das unidades hospitalares no Estado de Goiás.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), durante toda a vigência deste Contrato, pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.
- 5.1.1. O preço indicado na Cláusula 5.1 somente poderá ser alterado por meio de Aditivo Contratual.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: “**Contrato nº 007/2021 – INSTITUTO CEM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO DE CORPO CLÍNICO DE UNIDADES HOSPITALARES. Período: mês/ano.**”
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.



- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
-----------------	---------	----------------

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as despesas, encargos e tributos que o CONTRATANTE venha a ter na prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.
- 5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Atender integralmente todas as obrigações assumidas na sua Proposta de Trabalho, a qual integra o presente Contrato.
- 6.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica.
- 6.1.4. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.5. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

- 6.1.6. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Atender o Regulamento Interno das unidades hospitalares nas quais serão prestados os serviços ora pactuados.
- 6.1.12. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Identificar-se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Atender e exigir o cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho.
- 6.1.15. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica junto ao Conselho Profissional correspondente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.16. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.16.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.17. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.18. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.19. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.20. Seguir as normas e determinações do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.22. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.23. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.24. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.25. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na sua Proposta de Trabalho.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido em conformidade com a legislação trabalhista.

- 8.1.12.** Solicitar proveito econômico de colaboradores, fornecedores e/ou prestadores de serviços do CONTRATANTE.
- 8.1.13.** Término dos Contratos de Gestão celebrados entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A prestação parcial e/ou incompleta dos serviços contratados será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

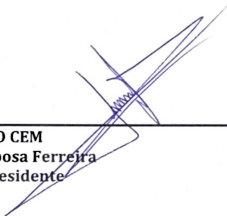
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

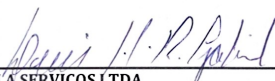
12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de julho de 2021.



INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



SCALA SERVIÇOS LTDA
Luis Henrique Ribeiro Gabriel
CNPJ 02.043.902/0001-30

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/03/2022 às 13:18, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 65233 e o código verificador 9443.